

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU, E A EMPRESA MÁRCIO ANTONIO SANCHES VIEIRA DEDETIZADORA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 44.563.583/0001-34, com sede à Rua Washington Luiz, nº 819, Centro, no município de Ipauçu, Estado de São Paulo, CEP 18.950-025, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Galvanin Guidio Filho**, portador da Cédula de Identidade (RG), sob o nº NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA/SP e inscrito no CPF/MF, sob o nº NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MÁRCIO ANTONIO SANCHES VIEIRA DEDETIZADORA – ME.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.472.083/0001-70, Inscrição Estadual nº 537.057.622.118, sediada à Rua José Roberto Vecchia, nº 121, Jardim Cristal, no município de Piraju, Estado de São Paulo, CEP 18.803-496, representada pelo Proprietário, Senhor **Márcio Antonio Sanches Vieira**, portador da Cédula de Identidade (RG), sob o nº NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA P e inscrito no CPF/MF, sob o NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 1Doc nº 2.563/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 37/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

17.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas de diversos setores municipais, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÕES	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	CRAS II - Olga Galvanin Guidio - R Álvaro José de Moraes, 60 - Pedro Rosin	2	R\$ 139,00	R\$ 278,00
02	CRAS I - Av. Emília Rodrigues de Moraes Leite, 578	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
03	CONSELHO TUTELAR - Rua Francisco Bonacci, 90	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
04	PADARIA ARTESANAL - Rua Vinte e Um de abril, fundos transporte.	2	R\$ 219,00	R\$ 438,00
05	CCI - Centro Av Carlos de Abreu Sodré, 63	2	R\$ 534,00	R\$ 1.068,00
06	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Rua Francisco Bonacci, 63	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00

		PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
		Secretaria Municipal de Compras		
07	EM PROF VERA LUCIA M PAGANELLI - R. Domingos Fernandes, 240 – Centro	2	R\$ 636,00	R\$ 1.272,00
08	EM PROF JAYME FERREIRA - R. Raphael Hurtado, 03 - Conego Nazareno	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
09	EM AMADOR BUENO - Pç Raphael de Souza, 270 – Centro	2	R\$ 1.007,00	R\$ 2.014,00
10	EM ANALIA M RAMOS - Av. Alberto Dupas, 215 - Vila Nova	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
11	EM ADRIANA AP MIOTO - R Petronilio da S Guidio, 43 - Cocajá I	2	R\$ 248,00	R\$ 496,00
12	EM LAMIA SAHADE - R Vitório Maistro, 70 – Garrocino	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
13	EM PROF DAISI DA S GUIDIO DE MELLO - Av. Emilia R de Moraes Leite, 50 - Cocajá I	2	R\$ 417,00	R\$ 834,00
14	CPDAE - Av.Emilia R de Moraes Leite, 40 - Cocajá I	2	R\$ 211,00	R\$ 422,00
15	PÁTIO TRANSPORTE - R. Cristiano da Silva Guidio, 880	4	R\$ 232,00	R\$ 928,00
16	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO - Av. Emilia R de Moraes Leite, 30 - Cocajá I	2	R\$ 278,00	R\$ 556,00
17	E.M PROF. Antonio Alonso Sobrinho, R Eugênio Pereira 251	2	R\$ 416,00	R\$ 832,00
18	PAÇO MUNICIPAL - R. Washington Luiz, 819 – Centro	2	R\$ 227,00	R\$ 454,00
19	PRÉDIO ARQUIVO CENTRAL - R. Washington Luiz, 772 – Centro	2	R\$ 212,00	R\$ 424,00
20	CENTRO DE SAÚDE - R 7 de setembro, 651 – Centro	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00
21	PAS VILA NOVA - R João Ricordi, 20 - Vila Nova	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
22	ESF COCAJÁ I e II - R Thomas Souto, 11 - Cocajá	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
23	SECRETARIA DE OBRAS - R. Deoclides da Silva Guidio, 23	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
24	PÁTIO OBRAS - R. Deoclides da Silva Guidio, 23	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
25	SECRETARIA DE AGRICULTURA - R. Salvador Melchior, 276 – Centro	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
26	GINÁSIO DE ESPORTES - Av. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 850	2	R\$ 308,00	R\$ 616,00
27	PISCINA PÚBLICA - R. Av. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 111	2	R\$ 269,00	R\$ 538,00
28	Camping Municipal - 8km da cidade	2	R\$ 418,00	R\$ 836,00
29	SECRETARIA DE IND E COM - R. Rua Cristiano Rodrigues da Silva 688 – Centro	2	R\$ 187,00	R\$ 374,00
30	BARRACÃO NATAL DAS LUZES - Rua Francisco Bonacci, - Centro	2	R\$ 246,00	R\$ 492,00
31	ALMOXARIFADO - Rua Salvador Melchior, 182 Centro	2	R\$ 154,00	R\$ 308,00
32	PV's (bueiros por serviço) - Aplicação de inseticidas das Classes Piretróides e Organofosforados, com sistema de micro pulverização nos PV's (poço de vista que dá acesso às redes de serviços subterrâneos de esgoto) em fases trimestrais para o período de 12	4	R\$ 3.844,00	R\$ 15.376,00

Assinado por 17 pessoas: FERNANDO ZANETTI MARTINS, MARISA FRAZA ALVES DE MIRA, LILIAN TAVARES DA SILVA, MISAEL RAINER CARDOSO, LEONARDO GARROCINO, JANE MOREIRA, EDEIL CORREIA FERNANDES, DANIELE CRISTIANE RODRIGUES JUKI SANTOS, JAINE ARAÚJO TRINDAD, WILLIAN FERNANDO DE PAULA, JOICE DE ALMEIDA PEREIRA FERNANDES, PAULO SÉRGIO NEVES SOBRINHO e + 5. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/6E38-D155-A76E-3555> e informe o código 6E38-D155-A76E-3555

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

	meses, cujo tempo de execução deverá ser de 2 a 3 dias.			
33	RODOVIARIA MUNICIPAL R: FRANCISCO BONACCI 195	2	R\$ 309,50	R\$ 619,00
34	NOVO CRAS COCAJÁ II Rua Thomaz Souto, Cocajá II	2	R\$ 224,43	R\$ 448,86
	<u>VALOR TOTAL</u>			R\$ 34.999,86

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do termo de contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decretos municipais.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 34.999,86 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

6.2. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal serão realizados conforme segue:

A) Os prestadores de serviço bem como os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da Administração Pública.

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, sem direito à revisão da alíquota, após seu recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta estimado, em **1º de julho de 2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, EPIs (Equipamento de Proteção Individual), ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([artigo 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([artigo 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, inciso II, “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.24. Além das obrigações anteriormente citadas, a Contratada deverá cumprir todas as obrigações alencadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [artigo 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [artigo 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [artigo 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, artigo 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§1º, do artigo 26, da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV. Multa:

(1) Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I, do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([artigo 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [artigo 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(artigo 159\)](#).

12.10. A Personalidade Jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([artigo 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Artigo 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [artigo 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- U.O – 02.16.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
- U.E – 02.16.01 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
- F.P – 04.122.0201.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- FICHA: 54 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.18.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- U.E – 02.18.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- F.P – 12.122.0202.2027 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- FICHA: 112 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.20.00 – SECRETARIA DA SAÚDE E VIGILÂNCIA
- U.E – 02.20.01 – FUNDO MUNIICPAL DA SAÚDE
- F.P – 10.122.0207.2052- MANUTENÇÃO SECRETARIA DA SAÚDE
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- FICHA: 280 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.22.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

- U.E – 02.22.01 – OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
- F.P – 15.122.0210.2018- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- FICHA: 401 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.23.00 – SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
- U.E – 02.23.01 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
- F.P – 17.122.0211.2173- MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- FICHA: 436 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.24.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
- U.E – 02.24.01 – MANUTENÇÃO DA ADM. DO DESENVOLVIMENTO ECON. E TURISMO
- F.P – 23.122.0220.2163 – MANUTENÇÃO DA ADM. DO DESENVOLVIMENTO ECON. E TURISMO
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- FICHA: 457 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.21.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- U.E – 02.21.01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- F.P – 08.244.0217.2061 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- FICHA: 360 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.19.00 – SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
- U.E – 02.19.01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- F.P – 27.812.0215.2013- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- FICHA: 252 – RECURSO PRÓPRIO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [artigo 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao [artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipauçu- SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Ipauçu, 12 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU
Sérgio Galvanin Guidio Filho
Contratante

MARCIO ANTONIO SANCHES VIEIRA
 DEDETIZADORA:33472083000170

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO SANCHES VIEIRA DEDETIZADORA:33472083000170
 Dados: 2024.08.12 11:33:16 -03'00'

MÁRCIO ANTONIO SANCHES VIEIRA DEDETIZADORA – ME.
Márcio Antonio Sanches Vieira
Contratada

Assinado por 17 pessoas: FERNANDO ZANETTI MARTINS, MARISA FRAZA ALVES DE MIRA, LILIAN TAVARES DA SILVA, MISAEL RAINER CARDOSO, LEONARDO GARROCINO, JANE MOREIRA, EDIEL CORREIA FERNANDES, DANIELE CRISTIANE RODRIGUES JUKI SANTOS, JAINE ARAÚJO TRINDAD, WILLIAN FERNANDO DE PAULA, JOICE DE ALMEIDA PEREIRA FERNANDES, PAULO SÉRGIO NEVES SOBRINHO e + 5.
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipauçu.br/verificacao/6E38-D155-A76E-3555> e informe o código 6E38-D155-A76E-3555



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

**ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATA CONTRATO)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU **CNPJ/MF Nº 44.563.583/0001-34**

CONTRATADA: MÁRCIO ANTONIO SANCHES VIEIRA DEDETIZADORA – ME. **CNPJ/MF Nº 33.472.083/0001-70**

CONTRATO Nº 66/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 2.563/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas de diversos setores municipais, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
-

Ipauçu, 12 de agosto de 2024

A AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Galvanin Guidio Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Galvanin Guidio Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinado por 17 pessoas: FERNANDO ZANETTI MARTINS, MARISA FRAZA ALVES DE MIRA, LILIAN TAVARES DA SILVA, MISAEL RAINER CARDOSO, LEONARDO GARROCINO, JANE MOREIRA, EDIEL CORREIA FERNANDES, DANIELE CRISTIANE RODRIGUES JUKI SANTOS, JAINE ARAÚJO TRINDAD, WILLIAN FERNANDO DE PAULA, JOICE DE ALMEIDA PEREIRA FERNANDES, PAULO SÉRGIO NEVES SOBRINHO e + 5. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipauçu.1doc.com.br/verificacao/6E38-D155-A76E-3555> e informe o código 6E38-D155-A76E-3555



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Sérgio Galvanin Guidio Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Márcio Antônio Sanches Vieira

Cargo: Proprietário

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA MARCIO ANTONIO SANCHES VIEIRA

Assinatura: _____ DEDETIZADORA:33472083000170

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO SANCHES VIEIRA
DEDETIZADORA:33472083000170
Dados: 2024.08.12 11:34:22 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Sérgio Neves Sobrinho

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Misael Rainer Cardoso

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Amábil Borda

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ediel Correa Fernandes

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo de Santi Garrocino

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Daniele Cristiane Rodrigues Juki Santos

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Willian Fernando de Paula

Assinado por 17 pessoas: FERNANDO ZANETTI MARTINS, MARISA FRAZA ALVES DE MIRA, LILIAN TAVARES DA SILVA, MISAEL RAINER CARDOSO, LEONARDO GARROCINO, JANE MOREIRA, EDIEL CORREIA FERNANDES, DANIELE CRISTIANE RODRIGUES JUKI SANTOS, JAINE ARAÚJO TRINDAD, WILLIAN FERNANDO DE PAULA, JOICE DE ALMEIDA PEREIRA FERNANDES, PAULO SERGIO NEVES SOBRINHO e + 5. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/6E38-D155-A76E-3555> e informe o código 6E38-D155-A76E-3555



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

Cargo: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lilian Tavares de Andrade

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Amáble Borda

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Paulo Sérgio Neves Sobrinho

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Misael Rainer Cardoso

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ediel Correa Fernandes

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Daniele Cristiane Rodrigues Juki Santos

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Leonardo de Santi Garrocino

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Willian Fernando de Paula

Cargo: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Assinado por 17 pessoas: FERNANDO ZANETTI MARTINS, MARISA FRAZA ALVES DE MIRA, LILIAN TAVARES DA SILVA, MISAEL RAINER CARDOSO, LEONARDO GARROCINO, JANE MOREIRA, EDEIL CORREIA FERNANDES, DANIELE CRISTIANE RODRIGUES JUKI SANTOS, JAINE ARAÚJO TRINDAD, WILLIAN FERNANDO DE PAULA, JOICE DE ALMEIDA PEREIRA FERNANDES, PAULO SÉRGIO NEVES SOBRINHO e + 5. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/6E38-D155-A76E-3555> e informe o código 6E38-D155-A76E-3555

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

Nome: Daniele Cristiane Rodrigues Juki Santos

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lilian Tavares da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Carlos Otávio Damian

Cargo: Assessor da Secretaria de Planejamento Urbano

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Jaíne Araújo Trindade

Cargo: Encarregada da Divisão de Apoio da Administração da Educação

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Marisa Frazza Alves de Mira

Cargo: Monitora de Esportes

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Fernando Zanetti Martins

Cargo: Agente Administrativo I

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Jane Moreira

Cargo: Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Joice de Almeida Pereira Fernandes

Cargo: Agente Administrativo I

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

Assinado por 17 pessoas: FERNANDO ZANETTI MARTINS, MARISA FRAZZA ALVES DE MIRA, LILIAN TAVARES DA SILVA, MISAEL RAINER CARDOSO, LEONARDO GARROCINO, JANE MOREIRA, EDIEL CORREIA FERNANDES, DANIELE CRISTIANE RODRIGUES JUKI SANTOS, JAINE ARAÚJO TRINDADE, WILLIAN FERNANDO DE PAULA, JOICE DE ALMEIDA PEREIRA FERNANDES, PAULO SÉRGIO NEVES SOBRINHO e + 5. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/6E38-D155-A76E-3555> e informe o código 6E38-D155-A76E-3555

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Antônio Carlos Vieira Júnior

Cargo: Chefe do Departamento do CPD

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Rosana Maria Peres Feitosa

Cargo: Agente Administrativo I

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E38-D155-A76E-3555

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO ZANETTI MARTINS (CPF 435.XXX.XXX-69) em 12/08/2024 13:57:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARISA FRAZA ALVES DE MIRA (CPF 158.XXX.XXX-14) em 12/08/2024 14:10:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN TAVARES DA SILVA (CPF 271.XXX.XXX-40) em 12/08/2024 14:18:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MISAEL RAINER CARDOSO (CPF 100.XXX.XXX-07) em 12/08/2024 14:19:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEONARDO GARROCINO (CPF 351.XXX.XXX-40) em 12/08/2024 14:25:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANE MOREIRA (CPF 291.XXX.XXX-03) em 12/08/2024 14:33:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDIEL CORREIA FERNANDES (CPF 156.XXX.XXX-90) em 12/08/2024 14:51:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE CRISTIANE RODRIGUES JUKI SANTOS (CPF 174.XXX.XXX-71) em 12/08/2024 15:15:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JAÍNE ARAÚJO TRINDAD (CPF 428.XXX.XXX-20) em 12/08/2024 15:41:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILLIAN FERNANDO DE PAULA (CPF 305.XXX.XXX-46) em 12/08/2024 15:44:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOICE DE ALMEIDA PEREIRA FERNANDES (CPF 369.XXX.XXX-09) em 12/08/2024 15:57:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO SÉRGIO NEVES SOBRINHO (CPF 313.XXX.XXX-60) em 12/08/2024 16:03:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAPHAEL DA SILVA PEREIRA (CPF 465.XXX.XXX-07) em 12/08/2024 16:26:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANA MARIA PERES FEITOSA (CPF 252.XXX.XXX-35) em 13/08/2024 07:55:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA AMABILE BORDA (CPF 331.XXX.XXX-19) em 13/08/2024 08:50:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS VIEIRA JUNIOR (CPF 429.XXX.XXX-27) em 13/08/2024 16:43:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO (CPF 299.XXX.XXX-46) em 13/08/2024 16:47:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/6E38-D155-A76E-3555>